



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 20.657 , DE 8 DE MARÇO DE 2016.

Cria, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra o Patrimônio, no município de Ariquemes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de repressão especializada aos crimes contra o patrimônio, praticados na região de Ariquemes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura do Departamento de Polícia do Interior da Polícia Civil do Estado de Rondônia - DPI/PC/RO, a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra o Patrimônio no município de Ariquemes - DERCP.

Art. 2º. A DERCP, unidade orgânica de execução e apoio técnico-operacional, diretamente subordinada ao Delegado Regional de Ariquemes, com circunscrição material fixada nos limites do município de Ariquemes, tem como atribuições:

I- exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração dos crimes contra o patrimônio, caracterizados da seguinte forma:

a) roubos acima de 40 (quarenta) salários mínimos;

b) roubo agravado pela lesão corporal grave ou morte, conforme previsto no § 3º, do artigo 157, do Código Penal;

c) extorsão, conforme previsto no artigo 158, do Código Penal;

d) extorsão mediante sequestro, como previsto no artigo 159, do Código Penal;

e) estelionato acima de 40 (quarenta) salários mínimos; e

f) outros crimes de grande complexidade ou relevância;

II - articular-se diretamente com outras instituições policiais, órgãos e entes públicos da Administração Direta e Indireta, agências e instituições de inteligência, objetivando a celebração de acordos e convênios de cooperação, troca de informações, apoio operacional e aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicados no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa; e

III - manter banco de dados sobre inquéritos policiais, ocorrências e outros registros pertinentes aos crimes sob sua atribuição, bem como promover intercâmbio técnico com as demais unidades policiais do Estado e do país, diretamente ligadas à apuração destes crimes.

Art. 3º. A DERCP atuará de ofício, bem como por designação, em ocorrências ou procedimentos policiais em qualquer localidade adstrita à Delegacia Regional de Ariquemes, encaminhados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º. Os inquéritos policiais em tramitação, bem como ocorrências policiais registradas, cuja natureza do fato se refira aos crimes descritos no inciso I do artigo antecedente, deverão ser distribuídos na Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra o Patrimônio.

Art. 5º. Fica extinta a 3ª Delegacia de Polícia de Ariquemes, cujos procedimentos policiais, o quadro de servidores e a atual estrutura logística passarão a compor a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra o Patrimônio - DERCP.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de março de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador